
Conversão de valores mobiliários ao portador em nominativos

A Galp Gás Natural Distribuição, S.A. (“Sociedade”), em cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de setembro, divulga o seguinte anúncio sobre o procedimento para a conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos.

I. Identificação dos valores mobiliários em causa

Os valores mobiliários ao portador emitidos pela Sociedade objeto de conversão em nominativos (“Valores Mobiliários”) são as 6.000 (seis mil) obrigações com o valor nominal unitário de €100.000 (cem mil euros), escriturais, ao portador, admitidas à negociação no mercado regulamentado *London Stock Exchange*, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “*Issue of EUR600,000,000 1.375 per cent. Notes due 19 September 2023 under the EUR1,000,000,000 Euro Medium Term Note Programme*” (ISIN PTGGDAOE0001).

II. Fonte normativa em que assenta a decisão

A decisão de conversão dos Valores Mobiliários em nominativos decorre do artigo 2.º, n.º 2 da Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, conforme complementada pelo Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de setembro, e pela Instrução da Interbolsa n.º 1/2017 - Procedimentos específicos para a conversão de valores mobiliários ao portador em nominativos.

III. Data da deliberação das alterações aos documentos relativos à emissão dos Valores Mobiliários e órgão deliberativo

A conversão dos Valores Mobiliários em nominativos e a consequente alteração dos documentos relativos aos Valores Mobiliários foram deliberadas em 2 de novembro de 2017 pelo Conselho de Administração da Sociedade, nos termos previstos no artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de setembro.

IV. Data prevista para que a conversão no sistema centralizado ocorra

Prevê-se que a conversão dos Valores Mobiliários no sistema centralizado gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. ocorra em 4 de novembro de 2017, por anotação na conta de registo individualizado.

V. Data prevista para a apresentação do pedido de inscrição das alterações aos atos sujeitos a registo comercial

A Sociedade propõe-se apresentar a registo as alterações aos atos sujeitos a registo no registo comercial até 3 de novembro de 2017, caso aplicável.

VI. Consequências da não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório

Em virtude do artigo 2.º, n.º 2 da Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, a partir de 4 de novembro de 2017 fica proibida a transmissão dos Valores Mobiliários não convertidos em nominativos e suspenso o direito de participar em distribuição de resultados associados aos mesmos. Tendo em consideração o previsto no artigo 7.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de setembro, os Valores Mobiliários não convertidos em nominativos até àquela data apenas conferirão, até à sua conversão, legitimidade para solicitar o registo a favor dos respetivos titulares. O montante correspondente a dividendos, juros ou outros rendimentos cujo pagamento esteja suspenso será depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome da Sociedade, e entregue, aquando da conversão, ao titular dos Valores Mobiliários em causa com base em instruções da Sociedade.